



REFORMA TRIBUTÁRIA EM MOVIMENTO

**Palestra: Impactos
operacionais para 2026
(nota fiscal, apuração
assistida e EFD Contribuições)**



Palestrantes



Anderson Paganini

Auditor (CNAI 5283), Contador (CRC ES-017711/O-8) Bacharel em Ciências Contábeis UFES, MBA em Contabilidade Empresarial pela FUCAPE. Possui experiência de mais de 20 anos com atividades de Implantação, Suporte e Capacitação na área de TI voltada à Contabilidade e como Instrutor de cursos livres em disciplinas de Contabilidade e Tributos. Atua como Consultor Fiscal e Tributário, Auditor e Palestrante. Instrutor credenciado do CRC-ES e CRC-RO. Conselheiro do CRC-ES. Sócio da Ensicon, da Legivix e da Medeiros & Paganini.



Viviane Loose Proescholdt

Contadora Tributarista e sócia da Loose Contabilidade, Assessoria e Negócios. Gerente de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda de Guarapari/ES. Atua também como professora universitária na Faculdade Multivix. É pós-graduanda em Direito Tributário pelo IBET, especialista em Tributação Empresarial pela Fucape. Integra o Grupo de Estudos Técnicos Tributários do CRC-ES, o Grupo de Debates Tributários de Vitória (GDT-Vitória) e a Comissão de Contabilidade Pública do CRC-ES.

Impactos nas Notas Fiscais

Impactos na NF-e e na NFC-e

As principais mudanças observadas são de 4 tipos:

- ✓ Alterações em campos já existentes
- ✓ Novas Finalidades de NF-e (Nota de Débito e Nota de Crédito)
- ✓ Criação de Novos Campos
- ✓ Criação de Novos Eventos da NF-e

Impactos na NF-e e na NFC-e

Essas mudanças exigem a revisão e a adaptação de processos:

- ✓ de cotação/orçamento: foco no potencial de aproveitamento de créditos
- ✓ de autorização de faturamento: monitoramento proativo dentro do prazo de cancelamento
- ✓ de conferência da Nota Fiscal emitida: conformidade com Legislação e com o Pedido de Compra
- ✓ de autorização de carregamento e entrega: somente após atestada a conformidade da Nota Fiscal

Impactos na NF-e e na NFC-e

Essas mudanças exigem a revisão e a adaptação de processos:

- ✓ de conferência antes do descarregamento: permitindo decidir entre recusar ou devolver
- ✓ de registro tempestivo nos sistemas internos: para facilitar a conferência com a Apuração Assistida
- ✓ de contabilização: refletindo com fidedignidade cada status do aproveitamento de créditos

Impactos na NF-e e na NFC-e

Essas mudanças exigem a revisão e a adaptação de processos:

Exemplo:

O recebimento de Multas, Juros ou Quaisquer Acréscimos originados em vendas a prazo quitadas pelo cliente em atraso sofre incidência do IBS e da CBS.

Será necessário emitir Nota de Débito (**finNFe**) = **6=Nota de débito** e Tipo de Nota de Débito (**tpNFDebito**) = **04=Multa e juros**.

Há como automatizar a emissão dessa Nota Fiscal?

Qual setor ficará responsável por esse faturamento? Setor Fiscal? Setor Financeiro? Setor de Faturamento?

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

De acordo com o **Ato Conjunto CGIBS/RFB nº 1/2025**, quando ocorrer a publicação da parte comum do Regulamento do IBS e da CBS, o prazo a partir do qual será exigido o preenchimento dos dados relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais será "**o primeiro dia do quarto mês subsequente**".

Significa que, **se a parte comum do Regulamento do IBS e da CBS for publicada ainda em abril de 2026, a partir de 1º de agosto o preenchimento dos campos de IBS e CBS nos documentos fiscais será exigido** e, caso não cumprido, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar nº 214/2025.

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

Mas **algumas adaptações** foram internalizadas pelo CONFAZ na legislação do ICMS e **serão exigidas já a partir de 4/5/2026**, conforme determinou o Ajuste SINIEF nº 49/25.

Eis as operações:

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#1 - Venda para entrega futura, quando houver pagamento antecipado total ou parcial pelo adquirente

Emissão NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - no campo “**finNFe - Finalidade de emissão da NF-e**”, o código “**6=Nota de débito**”;
- II - no campo “**tpNFDebito - Tipo de Nota de Débito**”, o código “**06=Pagamento antecipado**”;
- III - no campo “**natOp - Descrição da Natureza da Operação**”, o texto “**Venda para entrega futura - Pagamento antecipado**”;
- IV - no campo “**Código Fiscal de Operações e Prestações**” - “**CFOP**”, o código 5.922 ou 6.922, conforme o caso;
- V - sem destaque do ICMS.

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#2 - Perda no estoque de mercadoria por extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo

Emissão de NF-e de saída, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

- I - no campo **“finNFe - Finalidade de emissão da NF-e”**, o código **“6=Nota de débito”**;
- II - no campo **“tpNFDebito - Tipo de Nota de Débito”**, o código **“07=Perda em estoque”**;
- III - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" - "CFOP", o código 5.927;
- IV - no campo **“natOp - Descrição da Natureza da Operação”**, o texto **“Baixa de Estoque”**;
- V - sem destaque do ICMS;
- VI - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da baixa do estoque;
- VII - no **“Grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica”**, as informações do próprio emitente da NF-e.

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#3 - Redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída

Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo “**finNFe - Finalidade de emissão da NF-e**”, o código “**5=Nota de crédito**”;

II - no campo “**tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito**”, o código “**04=Redução de valores ou quantidades**”;

III - no campo “**Código Fiscal de Operações e Prestações**” - “**CFOP**”, o código inverso do documento fiscal objeto da redução de valores, e na ausência deste, o CFOP de outras entradas de mercadoria ou prestação de serviço não especificada;

(...)

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#3 - Redução de valores ou quantidades, quando não for possível realizar o cancelamento da Nota Fiscal eletrônica - NF-e - de saída

Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

IV - no campo “natOp - Descrição da Natureza da Operação”, o texto “Redução de valores ou quantidades”;

V - no campo "infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco", a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa da redução de valor;

VI - no campo “refNFe - Chave de acesso da NF-e referenciada”, a **chave de acesso da NF-e que terá seu valor reduzido.**

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#4 - Retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário

Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

I - no campo “**finNFe - Finalidade de emissão da NF-e**”, o código “**5=Nota de crédito**”;

II - no campo “**tpNFCredito - Tipo de Nota de Crédito**”, os códigos “**03=Retorno por Recusa Total na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega**” **ou** “**06=Retorno por Recusa Parcial na Entrega**”, conforme o caso;

III - no campo “**natOp - Descrição da Natureza da Operação**”, o texto “Retorno por Recusa ou não localização”;

(...)

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#4 - Retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário

Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

IV - no grupo "prod - Detalhamento de Produtos e Serviços", as informações dos itens recusados ou não entregues da NF-e de saída original;

V - no caso:

a) de recusa total ou de não localização do destinatário, no campo "**refNFe** - Chave de acesso da NF-e referenciada", a chave de acesso da NF-e de saída original;

(...)

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#4 - Retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário

Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

b) de recusa parcial, no grupo "**DFeReferenciado** - Referenciamento de item de outro Documento Fiscal Eletrônico - DF-e", as informações dos itens recusados parcialmente da NF-e de saída original;

VI - o destaque do ICMS, quando houver.

VII - no grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do destinatário da respectiva NF-e de saída original.

(...)

Impactos na NF-e e na NFC-e

Há **adaptações que não poderão esperar** o início da exigibilidade de preenchimento dos campos de IBS e CBS.

#4 - Retorno por recusa, total ou parcial, na entrega ou por não localização do destinatário
Emissão de NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

O destinatário da NF-e de saída original deverá realizar o registro de evento “Operação não Realizada” ou “Desconhecimento da Operação”, dos incisos VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, conforme o caso.

O responsável pelo transporte deverá realizar o registro de evento “Insucesso na Entrega da NF-e” do inciso XXIV do § 1º da cláusula décima quinta-A do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou “Insucesso na Entrega do CT-e” do inciso XXIII do § 1º da cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007, conforme o caso.

Impactos na NFS-e

- ✓ Alterações em campos já existentes
- ✓ Criação de Novos Campos
- ✓ Utilização de Novas Codificações:
- ✓ **NBS**: Nomenclatura Brasileira de Serviços

Tabela oficial acessível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/sdic/comercio-e-servicos/nbs-nomenclatura-brasileira-de-servicos>

Impactos na NFS-e

✓ **cTribNac**: Código de Tributação Nacional

Tabela oficial acessível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-atual>

Arquivo: [anexo_b-nbs2-lista_servico_nacional-snnfse-v1-01-20260122.xlsx](#)

✓ **cIndOp**: Código Indicador da Operação de Fornecimento

Tabela oficial acessível em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc>

Arquivo: [anexovii-indop_ibscbs_v1-01-00.xlsx](#)

Impactos na NFS-e

A revisão da tabela de serviços é urgente!

Isso porque é **necessária maior precisão na codificação de cada serviço** prestado.

Exemplo:

Código do Serviço na Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

Código de Tributação Nacional (**cTribNac**)

070101	Engenharia e congêneres.
070102	Agronomia e congêneres.
070103	Agrimensura e congêneres.
070104	Arquitetura, urbanismo e congêneres.
070105	Geologia e congêneres.
070106	Paisagismo e congêneres.

Impactos na NFS-e – Nota de Aluguel

A Nota Técnica Nº 007 – Versão 1.0 da NFS-e traz alguns esclarecimentos importantes “em relação às operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS”.

1 - Haverá códigos específicos para essas operações (cTribNac) (Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005)

Código	Descrição
99.02.01	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
99.03.01	Locação de Bens Imóveis
99.03.02	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
99.03.03	Arrendamento de Bens Imóveis
99.03.04	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.03.05	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
99.04.01	Locação de Bens Móveis

Impactos na NFS-e – Nota de Aluguel

A Nota Técnica Nº 007 – Versão 1.0 da NFS-e traz alguns esclarecimentos importantes “em relação às operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS”.

2 - As autorizações de NFS-e relativas a essas operações deverão ser processadas diretamente na plataforma nacional

Os documentos fiscais desses novos fatos geradores deverão ser **autorizados exclusiva e diretamente pelos Emissores Públicos Nacionais (Sefin Nacional)**, seja via API, seja via Emissor Web, seja via emissor para dispositivos móveis (APP), se for o caso. Esses documentos **não deverão ser autorizados nos sistemas próprios dos municípios para posterior compartilhamento com o repositório nacional. Caso os municípios autorizem esses documentos fiscais em seus sistemas próprios, eles serão rejeitados ao serem compartilhados** com o ADN (repositório nacional) da NFS-e.

Impactos na NFS-e – Nota de Aluguel

A Nota Técnica Nº 007 – Versão 1.0 da NFS-e traz alguns esclarecimentos importantes “em relação às operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS”.

3 - Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estarão autorizadas a emitir esses documentos na plataforma nacional

(...) como os documentos que formalizarão essas operações, consideradas como novos fatos geradores, serão autorizados no ambiente nacional, **inicialmente todo CPF e todo CNJP será autorizado a utilizar os emissores públicos nacionais disponíveis (API, Web ou APP), mesmo que o seu Município de domicílio/estabelecimento tenha optado por não utilizar os emissores públicos nacionais**, conforme parametrização no Painel Administrativo Municipal.

Impactos na NFS-e – Nota de Aluguel

A Nota Técnica Nº 007 – Versão 1.0 da NFS-e traz alguns esclarecimentos importantes “em relação às operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS”.

4 - As evoluções da plataforma NFS-e para a formalização dos documentos fiscais dessas operações estão em desenvolvimento

Em razão dos ajustes necessários para a formalização dessas operações, o layout da NFS-e e os Emissores Públicos Nacionais estão sendo adaptados para refletirem essas evoluções, a exemplo daquelas trazidas nesta NT e na NT SE/CGNFS-e nº 005. **Essas evoluções ainda não estão disponíveis e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e.**

Acompanhar em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/rtc>

Impactos potenciais e questões pendentes

- ✓ Haverá Nota de Débito e Nota de Crédito para outros modelos de Documentos Fiscais?
- ✓ Será possível assegurar o direito dos contribuintes substituídos do ICMS de retirar o ICMS da Base de Cálculo do IBS e da CBS tal como previsto na Lei Complementar nº 214/2025?
- ✓ Será possível expurgar o ICMS do Frete quando ele compuser o valor cobrado do cliente na Nota Fiscal?
- ✓ Como o adquirente/contratante identificará se uma Pessoa Física é ou não Contribuinte do IBS e da CBS?
- ✓ Onde estará disponível a informação sobre se o Fornecedor enquadrado no Simples Nacional optou por apurar e recolher o IBS e a CBS por dentro do DAS ou pelo Regime Regular de Apuração do IBS e da CBS?

Impactos na Apuração

Impactos no Simples Nacional

- ✓ Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026 (DOU de 17/04/2026)
- ✓ Para o ano-calendário 2027, a opção pelo (...) Simples Nacional, a ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, **deverá ser exercida no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026** e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
- ✓ Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o (...) IBS e a (...) CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos **deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026** e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional.

Impactos na Escrituração e Apuração

O contribuinte **não** realiza escrituração fiscal das operações para fins de IBS e CBS.

Isso porque as fontes de informação para apuração do IBS e da CBS são, essencialmente:

- Os documentos fiscais
- Os Eventos dos documentos fiscais

E será consolidada oficialmente por meio do acesso de cada contribuinte à **Apuração Assistida**.

Continuará sendo exigível escriturar as operações para fins de:

- Contabilização (inclusive para alimentação da ECD)
- Controles (patrimonial, de estoques, de contas a pagar, de contas a receber, financeiro,...)
- Apuração de outros tributos, como ICMS, IPI, IRPJ, CSLL (inclusive para alimentação da ECF)

Impactos na Escrituração e Apuração

No contexto do IBS e da CBS, **não** haverá espaço, portanto, para procedimentos de Ajustes de Apuração via PVA ou PGE, tais como, por exemplo:

Ajustes via registros do tipo E111 da EFD ICMS/IPI

Ajustes via registros do tipo C197 da EFD ICMS/IPI

Ajustes via registros do bloco M da EFD Contribuições

Impactos na Escrituração e Apuração

Ora, se as fontes de alimentação da Apuração são os documentos fiscais e os eventos dos documentos fiscais, então, **é urgente:**

- ✓ Tomar providências para assegurar o maior grau de qualidade possível no preenchimento dos documentos fiscais.
- ✓ Agir no sentido de adaptar os processos de modo a propiciar agir em tempo hábil sempre que for requerida a transmissão de um evento, seja pelo próprio contribuinte, seja por terceiros com os quais ele transaciona.

A DESCONTINUIDADE DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

E os registros críticos que devem ser feitos até dezembro de 2026

LC 214/2025 LC 224/2025 LC 227/2026 NT 011/2026 NT 012/2026

PASSO A PASSO DA EFD CONTRIBUIÇÕES E A R.T.



01

Marco Legal da Reforma

EC 132/2023 · LC 214/2025 · LC 224/2025 · LC 227/2026

02

LC 224/2025 e NT 012/2026

Redução linear de 10% nos benefícios — impacto imediato a partir de abr/2026

03

NT 011/2026 — Descontinuidade

Os 3 pilares: extinção, sobrevida 5 anos, novos documentos fiscais

04

Prazos: Retificação vs. Prescrição

Art. 168 CTN

05

Registros Bloco M e Bloco 1

M110/M510/M220/M620 e 1100/1500 — o caminho dos créditos para 2027

06

Aproveitamento de Créditos

Arts. 378–383 LC 214/2025 — CBS, outros tributos, ressarcimento, estoque

07

Roteiro de 9 Ações até Dez/2026

O que fazer agora, o que não pode esperar



MARCO LEGAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA



EC 132/2023

Dez/2023
Base
constitucional

LC 214/2025

Jan/2025
CBS · IBS · IS
arts. 378-383

NT 011/2026

Fev/2026
Descontinuidade
EFD

Dez/2025

LC 224/2025

Redução 10%
benefícios

Jan/2026

LC 227/2026

Ajustes da
reforma

Mar/2026

NT 012/2026

Escrituração
LC 224

Abr/2026

Redução 10%
benefícios LC 224

31/Dez/2026

ÚLTIMO REGISTRO
EFD-Contribuições

Jan/2027

CBS plena
Fim PIS/Cofins

Dez/2031

Fim prazo prescricional
créd. dez/2026



O Fundamento Legal do PIS e da Cofins no Modelo Vigente

As contribuições ao PIS e à Cofins estão disciplinadas, respectivamente, pelas **Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003**, que instituíram o regime da não cumulatividade para pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real. Esses diplomas definem as bases de cálculo, as alíquotas (**1,65% e 7,6%** no regime não cumulativo; **0,65% e 3%** no regime cumulativo), as hipóteses de creditamento e os mecanismos de compensação e ressarcimento.

A não cumulatividade do PIS e da Cofins, consagrada constitucionalmente, é o pilar sobre o qual se articula o direito ao creditamento. O contribuinte que adquire insumos, bens de capital, serviços e demais itens previstos em lei pode apropriar créditos a serem abatidos das contribuições devidas sobre suas receitas. Esse sistema gerou, ao longo dos anos, volumes expressivos de créditos acumulados — especialmente em setores exportadores, agroindustriais e sujeitos a regimes especiais —, que constituem um relevante ativo tributário a ser gerido com especial atenção no contexto da transição.

A LC nº 224/2025 e os Impactos no PIS/Cofins a partir de Abril de 2026

Antes de tratar da extinção das contribuições em si, é essencial compreender o impacto imediato que a LC nº 224/2025 já produz sobre o sistema vigente. **A partir de 1º de abril de 2026**, a norma impõe a redução linear de **10%** sobre benefícios fiscais federais, atingindo especialmente operações com alíquota zero, isenção, alíquota reduzida e créditos presumidos.

A LC nº 224/2025 não revoga os benefícios formalmente — *ela aplica um fator de redução que diminui sua eficácia financeira*. As principais modalidades de redução são:

- **Isenção e alíquota zero:** aplicação de 10% da alíquota do regime padrão sobre a base de cálculo. No regime não cumulativo: 1,65% de PIS e 7,6% de Cofins. No regime cumulativo: 0,65% de PIS e 3,0% de Cofins.
- **Alíquota reduzida:** nova alíquota = 90% da alíquota reduzida + 10% da alíquota padrão.
- **Redução de base de cálculo:** preservação de 90% da redução original.
- **Créditos presumidos:** aproveitamento limitado a 90% do valor original apurado; os 10% excedentes são cancelados.

LC 224/2025 — REDUÇÃO LINEAR DE 10% NOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Vigência para PIS/Cofins: 1º de abril de 2026 (anterioridade nonagesimal)

Isenção e Alíquota Zero

Aplica 10% da alíquota padrão
Não-cum.: 1,65% PIS + 7,6%
Cofins
Cumulativo: 0,65% PIS + 3,0%
Cofins

Alíquota Reduzida

Nova alíquota =
90% da alíq. reduzida
+ 10% da alíq. padrão

Redução de Base de Cálculo

Preserva apenas
90% da redução
original da base

Créditos Presumidos

Limitado a 90%
do valor original
10% cancelados via M110/M510

✓ EXCEÇÕES PRESERVADAS:

Imunidades constitucionais · Zona Franca de Manaus · Simples Nacional · Cesta Básica Nacional (Anexos I e XV da LC 214/2025)
· Entidades sem fins lucrativos · CPRB · Benefícios com investimento aprovado até 31/12/2025

⚡ NT 012/2026: ajustes via registros M220/M620 (acréscimo débito) e M110/M510 (redução crédito presumido) — códigos 11 e 12 da Tabela 4.3.8 (não constam do Guia v1.35)

Nota Técnica 012/2026 - redução linear de incentivos e benefícios (LC 224/2025)



Como regra geral, para fins da escrituração das operações de isenção, alíquota zero e créditos tributários (incluído crédito presumido ou fictício) na EFD-Contribuições, não devem ser alteradas as informações de código de situação tributária – CST originalmente previstas na legislação.

A demonstração dos valores de PIS/Cofins ajustados à redução dos benefícios será efetuada através dos registros de ajustes e respectivas regras de escrituração atualmente disponíveis no leiaute da EFD-Contribuições:

- Registro M110: Ajustes do Crédito de PIS/Pasep Apurado
- Registro M115: Detalhamento dos Ajustes do Crédito de PIS/Pasep Apurado
- Registro M220: Ajustes da Contribuição para o PIS/Pasep Apurada
- Registro M225: Detalhamento dos Ajustes da Contribuição Para o Pis/Pasep Apurada
- Registro M510: Ajustes do Crédito de Cofins Apurado
- Registro M515: Detalhamento dos Ajustes do Crédito de Cofins Apurado
- Registro M620: Ajustes da Cofins Apurada
- Registro M625: Detalhamento dos Ajustes da Cofins Apurada

Nota Técnica 012/2026 - redução linear de incentivos e benefícios (LC 224/2025)



Nos casos de alíquota reduzida ou de redução de base de cálculo, os documentos fiscais já devem ser emitidos de forma a refletir as novas alíquotas e base de cálculo, em conformidade com a LC nº 224, de 2025. Dessa forma, a escrituração destes documentos fiscais na EFD-Contribuições também refletirá estas novas alíquotas ou base de cálculo

Isenção e alíquota zero

Nas operações de PIS/Pasep e Cofins que originalmente possuem alíquota zero ou isenção, mas que passaram a sofrer redução de benefícios conforme o art. 4º, §4º, I da LC nº 224, de 2025, o contribuinte deve continuar emitindo a respectiva nota fiscal com o CST originalmente previsto para a operação, 06 – Operação Tributável à alíquota zero ou 07 – Operação Isenta da Contribuição.

No caso específico da NF-e, a nota fiscal deve obrigatoriamente trazer, no campo “infAdFisco – Informações Adicionais de Interesse do Fisco”, a informação de que a operação está sujeita ao disposto na LC nº 224, de 2025, garantindo transparência ao tratamento tributário aplicado. Essa mesma informação deve ser reproduzida no Registro C110 da EFD-Contribuições, que é o espaço destinado às informações complementares vinculadas ao documento fiscal, caso o contribuinte esteja escriturando as suas operações de forma individual.

Isenção e alíquota zero

Para fins de cálculo da redução do benefício, o contribuinte deverá seguir a fórmula de implementação disciplinada na IN RFB nº 2.305, de 2025 (art. 7º). Os valores encontrados devem ser escriturados como ajustes de acréscimo nos Registros M220, para o PIS, e M620, para a Cofins, viabilizando a correta recomposição parcial da carga tributária, conforme exigido pela legislação.

Como se trata de registros filhos de um registro M210 (PIS) e M610 (Cofins), estes ajustes deverão estar vinculados corretamente à respectiva contribuição social:

- 01 - Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica; ou
- 51 - Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica

Caso o contribuinte não possua nenhum registro M210 ou M610 com estas características, eles deverão ser criados manualmente.

Exemplo isenção:

Contribuinte sujeito ao regime não cumulativo emitiu uma nota fiscal eletrônica com dois itens, um tributado com alíquota básica (CST 01) e outro, com alíquota zero (CST 06). O produto tributado à alíquota zero está sujeito à redução de benefício a partir de 01/04/2026.

- Base de cálculo de PIS/Cofins relativa ao item com CST 01: R\$ 100,00.
- Base de cálculo de PIS/Cofins relativa ao item com CST 06: R\$ 250,00.

Exemplo:

1.1 Escrituração dos fatos geradores ocorridos até 31/03/2026³

⇒ a) Escrituração de forma individualizada em C100

Registro C100

Registro	C100
Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	55
Código da situação do documento fiscal	00
Número do documento fiscal	1
Data da emissão do documento fiscal	01032026
Data da entrada ou da saída	01032026
Valor total do documento fiscal	350

Registro C110

Sem conteúdo

Exemplo:

Registros C170

Texto fixo contendo "C170"	C170	C170
Número sequencial do item no documento fiscal	1	2
Código do item (campo 02 do Registro 0200)	1	2
Valor total do item (mercadorias ou serviços)	100	250
Código da Situação Tributária referente ao PIS	01	06
Valor da base de cálculo do PIS	100	250
Alíquota do PIS (em percentual)	1,65	0
Código da Situação Tributária referente ao COFINS	01	06
Valor da base de cálculo da COFINS	100	250
Alíquota do COFINS (em percentual)	7,6	0

Exemplo:

⇒ b) Escrituração de forma consolidada em C180

Registros C180

Registro	C180	C180
Modelo	55	55
Código do item (campo 02 do Registro 0200)	1	2
Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	94033000	31052000
Valor Total do Item	100	250

Registros C181

Registro	C181	C181
Código da Situação Tributária referente ao PIS/Pasep	01	06
Valor total do item	100	250
Valor da base de cálculo do PIS/Pasep	100	250
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	1,65	0
Valor do PIS/Pasep	1,65	0

Exemplo:

⇒ c) Escrituração de forma consolidada (lucro presumido)⁴

Registro F550 (ou F500)⁵

Registro	F550	F550
Valor total da receita auferida, referente à combinação de CST e Alíquota	100	250
Código da Situação Tributária referente ao PIS/Pasep	01	06
Valor da base de cálculo do PIS/Pasep	100	0
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	0,65	0
Valor do PIS/Pasep	0,65	0
Código da Situação Tributária referente a COFINS	01	06
Valor da base de cálculo da COFINS	100	0
Alíquota da COFINS (em percentual)	3	0
Valor da COFINS	3	0

Exemplo:

⇒ d) Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS (bloco M)

Registro M200

Registro	M200
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa do Período (recuperado do campo 13 do Registro M210, quando o campo COD_CONT for igual a 01, 02, 03, 04, 32 e 71)	1,65
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida (02 - 03 - 04)	1,65

Registro	M200
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar (05 - 06 - 07)	1,65
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar (09 - 10 - 11)	0
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período (08 + 12)	1,65

Registro M210

Registro	M210
Código da contribuição social apurada no período, conforme a Tabela 4.3.5.	01
Valor da Receita Bruta	100
Valor da Base de Cálculo da Contribuição	100
Valor do total dos ajustes de acréscimo da base de cálculo da contribuição a que se refere o Campo 04	0
Valor do total dos ajustes de redução da base de cálculo da contribuição a que se refere o Campo 04	0
Valor da Base de Cálculo da Contribuição, após os ajustes (Campo 07 = Campo 04 + Campo 05 - Campo 06)	100
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	1,65
Valor total da contribuição social apurada	1,65
Valor total dos ajustes de acréscimo	0
Valor total dos ajustes de redução	0
Valor Total da Contribuição do Período (11 + 12 - 13 - 14 + 15)	1,65

Exemplo:

Registro M400

Texto fixo contendo M400	M400
Código de Situação Tributária - CST das demais receitas auferidas no período, sem incidência da contribuição, ou sem contribuição apurada a pagar, conforme a Tabela 4.3.3.	06
Valor total da receita bruta no período.	250
Descrição Complementar da Natureza da Receita	Alíquota zero

Registro M410

Registro	M410
Natureza da Receita	101
Valor da receita bruta no período, relativo a natureza da receita (NAT_REC)	250
Descrição Complementar da Natureza da Receita	Adubos

Exemplo:

1.2 Escrituração dos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2026

Registro C100

Sem modificação

Registro C110

Registro	C110
Código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450)	1
Descrição complementar do código de referência	Operação sujeita à redução linear de benefícios da LC 224/2025

Registros C170

Sem modificação

Registros C180

Sem modificação

Registros C181

Sem modificação

Registros F550 (ou F500)

Sem modificação

Exemplo:

Registro M200

Registro	M200
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa do Período (recuperado do campo 13 do Registro M210, quando o campo COD_CONT for igual a 01, 02, 03, 04, 32 e 71)	2,06
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Devida (02 - 03 - 04)	2,06
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar (05 - 06 - 07)	2,06
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar (09 - 10 - 11)	0
Valor Total da Contribuição a Recolher/Pagar no Período (08 + 12)	2,06

Exemplo:

Registro M210

Registro	M210
Código da contribuição social apurada no período, conforme a Tabela 4.3.5.	01
Valor da Receita Bruta	100
Valor da Base de Cálculo da Contribuição	100
Valor do total dos ajustes de acréscimo da base de cálculo da contribuição a que se refere o Campo 04	0
Valor do total dos ajustes de redução da base de cálculo da contribuição a que se refere o Campo 04	0

Valor da Base de Cálculo da Contribuição, após os ajustes (Campo 07 = Campo 04 + Campo 05 - Campo 06)	100
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	1,65
Valor total da contribuição social apurada	1,65
Valor total dos ajustes de acréscimo	0,41
Valor total dos ajustes de redução	0
Valor Total da Contribuição do Período (11 + 12 - 13 - 14 + 15)	2,06

Exemplo:

Registro M220

Registro	M220
Indicador do tipo de ajuste	1 – Ajuste de acréscimo
Valor do ajuste	0,41
Código do ajuste, conforme a Tabela indicada no item 4.3.8.	11 - Ajuste referente à redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia - alíquota zero
Número do documento / processo / declaração ao qual o ajuste está vinculado, se houver	Chave da NFe
Descrição resumida do ajuste.	Redução linear de benefícios fiscais - LC 224/2025
Data de referência do ajuste (ddmmaaaa)	01042026

Exemplo: Registro M225⁶

Registro	M225
Detalhamento do valor da contribuição reduzida ou acrescida, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M220	0,41
Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro	06
Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de contribuição	250
Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de contribuição	0,165
Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro	01042026
Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	Chave da NFe

Informação complementar	Redução linear dos benefícios
-------------------------	--------------------------------------

Registro M400 / M410

Sem modificação

Concessão de crédito, inclusive presumido ou fictício

Para fins de cálculo da redução do benefício, no caso de concessão de crédito, inclusive presumido ou fictício, o contribuinte deverá seguir a fórmula de implementação disciplinada na IN RFB nº 2.305, de 2025 (art. 10), ou seja, aproveitamento é limitado a 90% (noventa por cento) do valor original do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado. Os valores a serem cancelados (10% excedentes) devem ser escriturados como ajustes de redução nos Registros M110, para o PIS, e M510, para a Cofins, viabilizando o não aproveitamento integral do valor originalmente apurado do crédito presumido. Os ajustes de redução em M110 e M510 devem ser efetuados com nível de detalhamento da base legal do crédito presumido.

Caso o ajuste efetuado pelo contribuinte não atenda ao disposto no parágrafo anterior, o detalhamento deverá ser efetuado nos registros filho M115, para o PIS, e M515 para a Cofins, conforme regras previstas no Guia Prático da EFDContribuições.

Exemplo crédito presumido

Contribuinte sujeito ao regime não cumulativo apurou crédito presumido da agroindústria em conformidade com o art. 8º da Lei 10.925, de 2004. Este crédito presumido se enquadra em um dos itens do art. 4º, §2º, II, d da LC nº 224, de 2025, estando sujeito à redução de benefício a partir de 01/04/2026, limitado a 90% (noventa por cento) do valor original do crédito (art. 4º, §4º, IV da LC nº 224, de 2025).

Exemplo crédito presumido:

2.1 Escrituração dos fatos geradores ocorridos até 31/03/2026

Registro M100

Registro	M100
Código de Tipo de Crédito apurado no período, conforme a Tabela 4.3.6	106
Valor da Base de Cálculo do Crédito	100
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	0,5775
Valor total do crédito apurado no período	0,58
Valor total dos ajustes de acréscimo	0
Valor total dos ajustes de redução	0
Valor total do crédito diferido no período	0
Valor Total do Crédito Disponível relativo ao Período (07 + 08 - 09 - 10)	0,58
Indicador de utilização do crédito disponível no período.	0
Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período	0,58
Saldo de créditos a utilizar em períodos futuros (12 - 14)	0

Exemplo crédito presumido:

2.2 Escrituração dos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2026

Registro M100

Registro	M100
Código de Tipo de Crédito apurado no período, conforme a Tabela 4.3.6	106
Valor da Base de Cálculo do Crédito	100
Alíquota do PIS/Pasep (em percentual)	0,5775
Valor total do crédito apurado no período	0,58
Valor total dos ajustes de acréscimo	0
Valor total dos ajustes de redução	0,06
Valor total do crédito diferido no período	0
Valor Total do Crédito Disponível relativo ao Período (07 + 08 - 09 - 10)	0,52
Indicador de utilização do crédito disponível no período.	0
Valor do Crédito disponível, descontado da contribuição apurada no próprio período	0,52
Saldo de créditos a utilizar em períodos futuros (12 - 14)	0

Exemplo crédito presumido:

Registro M110

Registro	M110
Indicador do tipo de ajuste.	0 – Ajuste de redução
Valor do ajuste	0,06
Código do ajuste, conforme a Tabela indicada no item 4.3.8.	12 - Ajuste referente à redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia - concessão de crédito tributário
Número do documento / processo / declaração ao qual o ajuste está vinculado, se houver.	Art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004
Descrição resumida do ajuste.	LC 224/2025 - Redução de benefícios -
Data de referência do ajuste (ddmmaaaa)	30042026

Exemplo crédito presumido:

Registro M115

Registro	M115
Detalhamento do valor do crédito reduzido ou acrescido, informado no Campo 03 (VL_AJ) do registro M110	0,06
Código de Situação Tributária referente à operação detalhada neste registro	60
Detalhamento da base de cálculo geradora de ajuste de crédito	100
*Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de crédito	0,0577
Data da operação a que se refere o ajuste informado neste registro	30042026
Descrição da(s) operação(ões) a que se refere o valor informado no Campo 02 (DET_VALOR_AJ)	Art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004
Informação complementar	LC 224/2025 - Redução de benefícios

* Para o campo “Detalhamento da alíquota a que se refere o ajuste de crédito”, o valor deve ser truncado para quatro casas decimais (por exemplo: 0,0577), descartando-se as casas excedentes, sem arredondamento.

CASO 1 — Isenção / Alíquota Zero

- 1 NF-e: manter CST 06 (alíq. zero) ou CST 07 (isenção)
- 2 NF-e: informar em infAdFisco que operação sujeita à LC 224/2025
- 3 EFD: replicar no Registro C110
- 4 Calcular ajuste conforme art. 7º da IN RFB 2.305/2025
- 5 Escriturar ajuste de ACRÉSCIMO em M220 (PIS) e M620 (Cofins)
- 6 Código do ajuste: 11 — Redução linear alíquota zero
- 7 Detalhar em M225/M625 com chave NF-e e alíquota (ex.: 0,165%)

CASO 2 — Crédito Presumido (-10%)

- 1 Identificar a base legal do crédito presumido
Ex.: Art. 8º da Lei 10.925/2004 (agroindústria)
- 2
- 3 Apurar o crédito normalmente (100%)
- 4 Calcular 10% de cancelamento (art. 10 da IN 2.305/2025)
- 5 Escriturar ajuste de REDUÇÃO em M110 (PIS) e M510 (Cofins)
- 6 Código do ajuste: 12 — Redução linear crédito tributário
- 7 Informar base legal no campo NUM_PROC do M110
- 8 Detalhar em M115/M515 — alíquota com 4 casas decimais (truncar)

NT 011/2026 — DESCONTINUIDADE DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

Três pilares e regras para novos documentos fiscais eletrônicos



1º PILAR

Extinção para Novos Fatos Geradores

A partir de jan/2027 a EFD deixa de ser usada para novos fatos geradores de PIS/Cofins. A CBS passa a ser apurada via plataforma RTC/ROC (apurção assistida).

2º PILAR

Manutenção para Controle (≥ 5 anos)

A EFD permanece ativa por pelo menos 5 anos após 2027 para consulta, retificação e gestão dos saldos credores acumulados até 31/12/2026.

3º PILAR

Sem Alteração de Leiaute em 2026

NÃO haverá alteração do leiaute para CBS, IBS ou IS em 2026. Esses valores NÃO devem ser somados aos registros atuais da EFD.

NOVOS DOCUMENTOS FISCAIS → COD_MOD PROVISÓRIO NA EFD

Mod.	Documento	Registro EFD	COD_MOD	Atenção
63	BPeTA — Bilhete Aéreo	D100/D200	63	CFOP 5.3xx ou 6.3xx
75	NFAg — Água e Saneamento	C500/C600	⚠ 29	Não preencher CHV_DOC
76	NFGas — Gás Eletrônico	C500/C600	⚠ 28	Não preencher CHV_DOC
77	NF-e ABI — Alienação Imóveis	F200	N/A	Chave em NUM_CONT
—	NFS-e Via / DeRE	A100/F100 ou Bloco I	N/A	Consolid. diária / PJ específica

NT 011/2026 — DESCONTINUIDADE DA EFD-CONTRIBUIÇÕES



Um ponto operacional crítico, disciplinado pela **NT nº 011/2026**, é a criação de novos documentos fiscais eletrônicos pela Reforma Tributária (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22/12/2025). Enquanto a EFD-Contribuições não for adaptada para recepcioná-los, os contribuintes devem usar **códigos substitutos de modelo (COD_MOD)** na escrituração. A regra geral é utilizar o código referente ao documento em papel correspondente ao novo documento eletrônico.

Atenção especial para NFAg (mod. 75) e NFGas (mod. 76): utilizar os códigos **29 e 28**, respectivamente, e **não preencher o campo 15 — CHV_DOC** do registro C500, observando as demais regras desses códigos.

BPETA (mod. 63): ao escriturar o registro D200 (fornecimento), o campo CFOP deve ser preenchido com o código que melhor represente a natureza do serviço de transporte — recomendados **5.3xx** (dentro do estado) ou **6.3xx** (fora do estado).

NFS-e Via: a escrituração pode ser consolidada em **F100**, agregando o valor total diário das NFS-e, segregado por CST, alíquota e natureza da receita. A faixa de numeração dos documentos deve ser informada no campo 19 — **DESC_DOC_OPER**.

NOVOS DOCUMENTOS FISCAIS → COD_MOD PROVISÓRIO NA EFD

Mod.	Documento	Registro EFD	COD_MOD	Atenção
63	BPETA — Bilhete Aéreo	D100/D200	63	CFOP 5.3xx ou 6.3xx
75	NFAg — Água e Saneamento	C500/C600	⚠ 29	Não preencher CHV_DOC
76	NFGas — Gás Eletrônico	C500/C600	⚠ 28	Não preencher CHV_DOC
77	NF-e ABI — Alienação Imóveis	F200	N/A	Chave em NUM_CONT
—	NFS-e Via / DeRE	A100/F100 ou Bloco I	N/A	Consolid. diária / PJ específica

PRAZO PRESCRICIONAL DOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS

Manutenção para controle (mínimo 5 anos): A obrigação de manter, consultar e retificar a EFD-Contribuições persistirá pelo prazo mínimo de 5 anos, essencial para a gestão dos saldos credores acumulados de PIS e Cofins gerados até 31/12/2026.

PRAZO PRESCRICIONAL DOS CRÉDITOS

Art. 168 do CTN · Art. 27 Lei 10.637/2002

**5 anos da data de apuração do crédito
(último dia do período de apuração)**

Dez/2021 Prescreve Dez/2026 ⚠ EM RISCO

Dez/2022 Prescreve Dez/2027

Dez/2023 Prescreve Dez/2028

Dez/2024 Prescreve Dez/2029

Dez/2025 Prescreve Dez/2030

Dez/2026 Prescreve Dez/2031

A EFD-CONTRIBUIÇÕES: Descontinuidade e Sobrevida

A Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições) é a obrigação acessória central do PIS e da Cofins. Por ela, os contribuintes escrituram receitas, créditos, ajustes e apuram mensalmente o saldo devedor ou credor das contribuições. Com a extinção do PIS e da Cofins a partir de 2027, a descontinuidade da EFD-Contribuições é parcial e progressiva, não abrupta — e isso é definido com precisão pela NT nº 011/2026.

Mapa dos Registros Críticos do Bloco M e Bloco

O diagrama a seguir mapeia os registros do Bloco M (apuração mensal do PIS/Cofins) e do Bloco 1 (controle de saldos credores para períodos futuros) que são fundamentais durante a transição. O Bloco M opera até dezembro de 2026 e é onde se materializam os ajustes da LC 224/2025 via registros M110/M510 e M220/M620. O Bloco 1, especialmente o Campo 18 (SLD_CRED_FIM) dos registros 1100/1500, é o veículo que carrega os créditos acumulados para a compensação com a CBS a partir de 2027.

MAPA DE REGISTROS CRÍTICOS: BLOCO M E BLOCO 1

BLOCO M — Apuração (até dez/2026)

M100/M500 Crédito apurado no período

Campo VL_CRED_DISP → alimenta o 1100/1500

M110/M510 Ajuste REDUÇÃO de crédito

Cód. 12: cancela 10% dos créditos presumidos (LC 224)

M115/M515 Detalhe do M110/M510

Base legal do crédito + alíquota (4 decimais, truncar)

M200/M600 Apuração total do período

Soma de todos os débitos e créditos

M220/M620 Ajuste ACRÉSCIMO de débito

Cód. 11: tributa 10% das saídas com alíquota zero (LC 224)

M225/M625 Detalhe do M220/M620

Chave NF-e + alíquota (ex.: 0,165% PIS)

BLOCO 1 — Controle de Saldos (leva créditos a 2027+)

1100/1500 Controle de créditos fiscais

Segregado MÊS A MÊS — chave: PER_APU_CRED + COD_CRED

Campo 06 VL_CRED_APU — Valor original

= Campo VL_CRED_DISP do M100 do período de origem

Campo 09/10 Desconto e PER em períodos anteriores

Controla o quanto já foi aproveitado do crédito acumulado

Campo 12 SD_CRED_DISP_EFD

Saldo disponível neste período (campos 08-09-10-11)

Campo 18 SLD_CRED_FIM ← ATIVO CRÍTICO

Saldo a levar a períodos futuros — BASE da compensação CBS

1101/1501 NÃO USAR (vedado pós-ago/2013)

Crédito extemporâneo: retificar a EFD original do período

Saldos credores acumulados até 31/12/2026 (Art. 378)

Os créditos de PIS e Cofins não apropriados ou não utilizados até a data de extinção das contribuições **permanecerão válidos** e poderão ser utilizados nas seguintes modalidades:

- **Compensação com CBS** (modalidade prioritária — art. 382: preferência sobre créditos de CBS)
- **Ressarcimento em dinheiro**, desde que cumpridos os requisitos vigentes na data de extinção
- **Compensação com outros tributos federais** (IRPJ, CSLL, contribuições previdenciárias etc.), via PER/DCOMP, observando condições e limites vigentes na data do pedido

Requisito inafastável (art. 378, II): os créditos devem estar **devidamente registrados na EFD-Contribuições até 31 de dezembro de 2026**. Crédito não escriturado não pode ser aproveitado.

Devoluções Pós-2027 de vendas realizadas até 31/12/2026 (art. 379)

Mercadorias vendidas **antes de 2027** e **devolvidas a partir de 1º de janeiro de 2027** darão direito à apropriação de **crédito de CBS** equivalente ao valor do PIS e da Cofins que incidiram sobre a operação original.

Restrição importante: esse crédito somente poderá ser utilizado para **compensação com a CBS** — vedados o ressarcimento em dinheiro e a compensação com outros tributos federais.

Créditos em apropriação por depreciação/amortização (art. 380)

Os créditos de PIS e Cofins que, até a data de extinção, estiverem sendo apropriados com base em **depreciação, amortização ou quota mensal** continuarão sendo apropriados como créditos presumidos da CBS, nas mesmas condições e alíquotas vigentes na data de extinção.

Atenção: também estão incluídos os créditos aguardando cumprimento de requisitos para início de apropriação (art. 380, §1º). Se o bem for alienado antes de completada a apropriação, **extingue-se o direito às parcelas não apropriadas** (art. 380, §3º).

Crédito presumido sobre estoques em 01/01/2027 (art. 381)

Esta é uma das regras mais relevantes e com prazo crítico. O contribuinte sujeito ao **regime regular da CBS** poderá apropriar crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em **1º de janeiro de 2027**, nas seguintes hipóteses:

- **Regime cumulativo até 31/12/2026:** bens em estoque sobre os quais não houve apuração de créditos de PIS/Cofins em razão do regime
- **Substituição tributária ou incidência monofásica:** bens cujas aquisições foram tributadas nessas modalidades (arts. 10.147/2000, 10.485/2002 e outros)
- **Vedação parcial de crédito:** parcela do valor de bens sujeita à vedação dos §§ 7º a 9º do art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003

Regras do crédito presumido sobre estoques (art. 381)

Aspecto	Regra
Percentual (bens nacionais)	9,25% sobre o valor do estoque
Bens importados	PIS-Importação e Cofins-Importação efetivamente pago
Prazo para apuração/apropriação	Até 30 de junho de 2027 ⚠ (prazo fatal)
Forma de utilização	12 parcelas mensais iguais e sucessivas
Início de utilização	Período subsequente ao da apropriação
Uso exclusivo	Somente compensação com CBS (vedado outros tributos e ressarcimento)
Inventário	Disciplinado por Ato do Poder Executivo (§2º — pendente)

Exclusões expressas (art. 381, §1º): não geram crédito presumido os bens incorporados ao ativo imobilizado, imóveis, bens de uso e consumo pessoal, bens adquiridos com alíquota zero, isenção, suspensão ou não incidência de PIS/Cofins.

Prioridade e prazo dos créditos de transição (artigos 382-383)

O **art. 382** estabelece que os créditos de PIS e Cofins têm **preferência** sobre os créditos de CBS para fins de compensação — lógica de evitar a prescrição dos créditos mais antigos.

O **art. 383** fixa que o direito de utilização dos créditos dos arts. 379 a 381 extingue-se após 5 anos, contados do último dia do período de apuração em que ocorreu a apropriação. Para os **salDOS do art. 378** (créditos já acumulados), o prazo prescricional é disciplinado pelo art. 168 do CTN — **5 anos da data de cada apropriação**, confirmando que créditos de dezembro de 2026 prescrevem em dezembro de 2031.

Art. 378

Saldos Acumulados

- ✓ Compensar débitos de CBS (prioritário)
- ✓ Compensar outros tributos federais
- ✓ Ressarcimento em dinheiro

Prazo: art. 168 CTN
5 anos da data de apuração

Registro obrigatório na EFD até 31/12/2026

Art. 379

Devoluções pós-2027 (de vendas até 2026)

- ✓ Crédito de CBS equivalente ao PIS/Cofins da venda
- ✗ VEDADO ressarcimento em dinheiro
- ✗ VEDADO compensar outros tributos

Prazo: art. 383
5 anos da apuração

Uso exclusivo contra CBS

Art. 380

Depreciação / Amortização em curso

- ✓ Continua como crédito presumido CBS
- ✓ Mesmas condições e alíquota original
- ✗ Extingue se o bem for alienado antes do fim

Prazo: até o fim da
apropriação original

Inclui bens aguardando início de apropr.

Art. 381

Estoque em 1º/01/2027

- ✓ 9,25% sobre estoque nacional (§3º inciso I)
- ✓ 12 parcelas mensais (aprop. até jun/2027)
- ✗ SOMENTE compensação com CBS

⚠ PRAZO FATAL:
apropriar até 30/06/2027

Válido para regime cumulativo, ST e monofásico

ROTEIRO DE AÇÕES OBRIGATÓRIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2026

1 Escrituração regular PIS/Cofins

Sem interrupção — multa por omissão

Jan–Dez/2026

NT 011/2026

2 COD_MOD correto nos novos docs

NFAg=29, NFGas=28, BPeTA=63, ABI no F200

A partir Jan/26

NT 011/2026

3 Ajustes M220/M620 (LC 224)

Acréscimo de débito — alíquota zero/isenção

A partir Abr/26

NT 012/2026

4 Ajustes M110/M510 (LC 224)

Redução 10% dos créditos presumidos — cód. 12

A partir Abr/26

NT 012/2026

5 Retificar EFDs de 2021 ⚠ URGENTE

Prazo de retificação encerra 1º/01/2027!

URGENTE — JÁ!

IN 1.387/2013

6 Retificar EFDs de 2022 a 2025

Créditos não escriturados — NÃO usar reg. 1101

Até Dez/2026

Guia Prático §9

7 Auditar Registros 1100/1500

Saldo mês a mês — verificar Campo 18 (SLD_CRED_FIM)

Até Dez/2026

Guia Prático §7

8 Documentar todos os créditos

Lastro documental idôneo — requisito art. 378, II LC 214

31/Dez/2026

Art. 378 LC 214

9 Preparar inventário de estoques

Para crédito presumido CBS de 9,25% (art. 381)

Jan/2027 ⚠

Art. 381 LC 214



Considerações finais: os créditos como Ativo Estratégico

O período que vai de agora até 31 de dezembro de 2026 é, na prática, a última janela para que os contribuintes consolidem, corrijam e maximizem seus créditos de PIS e Cofins sob as regras vigentes. A EFD-Contribuições deixa de ser instrumento de apuração prospectiva a partir de 2027, mas permanece como repositório histórico essencial por no mínimo cinco anos — coincidindo com o prazo prescricional dos créditos ali escriturados.

A mensagem central é precisa: a descontinuidade da EFD-Contribuições não é um evento pontual — é um processo que exige ação imediata em múltiplas frentes. Créditos não escriturados, mal lastreados ou com inconsistências de modelo de documento podem se perder definitivamente ou tornar-se de recuperação extremamente difícil no ambiente do novo sistema tributário.

O crédito tributário bem escriturado é um ativo. O crédito mal escriturado é um passivo potencial. A janela para converter um no outro encerra em 31 de dezembro de 2026.

A JANELA ESTÁ ABERTA.

Ela fecha em 31 de dezembro de 2026.

Crédito de PIS/Cofins bem escriturado = ativo compensável com CBS a partir de 2027

Crédito mal escriturado, agregado ou sem lastro = risco de glosa e perda irreversível

EFDs de 2021 perdem o prazo de retificação em 1º/01/2027 — aja imediatamente

O Campo 18 (SLD_CRED_FIM) do Registro 1100/1500 é o passaporte dos créditos para 2027



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

